



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3143 DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 3029 de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público deste Município".

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, caso não haja excedente (adido) disponível para suprir, na seguinte conformidade:

I - Docentes efetivos serão substituídos primeiramente por outros docentes efetivos, seguindo a ordem de classificação funcional geral, em caráter de acúmulo temporário, podendo atingir o máximo de até 64 horas, o vencimento será o inicial base da categoria, que não se incorpora para nenhum efeito;

II - Docentes efetivos serão substituídos finalmente, caso não seja preenchida a vaga através do inciso I, por docentes classificados em processos seletivos, o caráter será por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;

(...)

Parágrafo único - Para o exercício de cargos livres, serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I e II deste artigo.

Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 3º do artigo 21, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

§ 1º - Substituição Temporária ocorrerá em casos que, requer atribuição de acúmulo temporário ou contratação para substituir docentes efetivos, que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos livres, por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos por esta lei se efetivo sem gerar estabilidade, progressão, promoção, e demais benefícios da carreira ou pela Consolidação das Leis do Trabalho se seletivo.

(...)

§ 3º - A Substituição Eventual será exercida por docentes efetivos ou por professores aprovados em processo seletivo, consecutivamente conforme a lista de classificação funcional geral e classificação em processo seletivo, controladas pela Diretoria Municipal de Educação, desde que não tiverem aulas atribuídas como temporário, não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 3º - Exclui o parágrafo 2º do art. 37.

Art. 4º - Inclui o artigo 37A, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "APE"

Art. 37A - As salas de "APE" (Atendimento de Apoio Especializado) coordenadas pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEBI polivalentes de 28 horas e Professor do Ensino Infantil 22 horas com especialização em pós graduação lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em conteúdo correlato ao atendimento especializado, não utilizada na progressão da carreira, e farão jus a GTCE (gratificação de trabalho de curso especial), no percentual de 20% do vencimento base da categoria que não se incorporará para nenhum efeito.

Art. 5º - Inclui o artigo 37B, que passa a vigorar com a seguinte título e redação:

Sala "EJA"

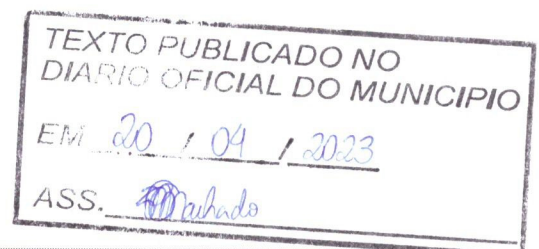
Art. 37B - As salas de "EJA" (Educação de Jovens e Adultos) serão atribuídas por ordem de classificação funcional aos docentes efetivos PEBI polivalentes de 28 horas e as aulas de arte aos Professores do Ensino de Arte, e farão jus a GTCN (gratificação de trabalho de curso noturno) no período que compreender das 19 às 23 horas, no percentual de 20% do vencimento base que não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentarias previstas na legislação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Guairá, 19 de abril de 2023.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12